Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.678

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993

PUBLICADA AFIXADA EM LOCAL DE COSTUME NO JORNAL FOLHA DE ITAPUÍ-SP/A 17/12/93-Pag. 6

DISPÕE SOBRE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, os preços, olançamento, a cobrança, à fiscalização da tarifa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e estabelece normas de direito fiscal a elas pertinentes.

TÍTULO I

DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

CAPÍTULO I

DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º)- A Tarifa de consumo de água tem como fato gerador a utilização do serviço público de água, posto a disposição pelo município.

Artigo 3º)- É facultativa a ligação, à rede geral de água, do imóvel com frente para a via pública ou com acesso através de via pública dotada de rêde.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Artigo 4º)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, construído ou não, ligado a rede pública de distribuição de água.

SEÇÃO III

DO CALCULO DA TARIFA

Artigo 5º)- A tarifa de consumo de água será cobrada - conforme critério seguinte:

I-LIGAÇÃO COM HIDROMETRO: terá como base de cálculo, o volume medido entre 2(duas) leituras consecutivas, conforme tabela a seguir:

a)- consumo de 0,0 a 15 m3.....CR$ 11,50 porm3
b)- consumo de 15,1 a 20 m3.....CR$ 14,70 por m3.
c)- consumo de 20,1 a 30 m3.....CR$ 17,30 por m3.
d)- consumo de 30,1 a 50 m3.....CR$ 23,00 por m3.
e)- consumo de 50,1 a 70 m3.....CR$ 28,80 por m3.
f)- consumo de 70,1 a 100 m3.....CR$ 34,50 por m3
g)- consumo superior a 100 m3.....CR$ 46,00 por m3.

II- LIGAÇÃO SEM HIDROMETRO: terá como base de cálculo:

a)- se residencial: valor equivalente ao consumo de 100 m3, disposto na tabela de cálculo constante do inciso I;

b)- se comercial e ou industrial: valor equivalente ao consumo de 400 m3 estabelecido na tabela de - cálculos constante do inciso I.

Parágrafo Único)- As ligações que se encontrarem com hidrômetros avariados ou sem condições de leitura, fatos esses comprovados por inspeção do S.A.E, serão enquadrados, para efeito de cobrança, como ligações sem hidrômetros, nas respectivas categorias - relacionadas no inciso II deste artigo, a partir de 30 dias da comu

nicação do fato, pelo SAE, ao contribuinte.

SEÇÃO IV

DAS ISENÇÕES

Artigo 6º)- São isentos do pagamento da tarifa de água todos os usuários que apresentarem consumo de até 15 m3 entre duas leituras - consecutivas, e as entidades abaixo, até os limites estabelecidos por Decreto do Executivo:

a)- repartições públicas federais, estaduais, municipais e respecti - vas autarquias;

b)- templos religiosos;

c)- instituições de caridade;

d)- instituições declaradas de utilidade pública

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 7º)- A Tarifa será lançada mensal e individualmente por- ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo de - terminados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 8º)- Ficará sujeito a multa de 20% o contribuinte que - deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre- o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor- reajustado da tarira à data do pagamento.

SEÇÃO VI

DO CORTE E RELIGAÇÃO

Artigo 9º)- Terá o abastecimento de água suprimido o consumi - dor que deixar de efetuar o pagamento da respectiva tarifa lançada , dentro do prazo de 60 dias da data considerada como última para paga

mento dentro do prazo.

Artigo 10)- A religação do imóvel à rede geral de abastecimento será requerida à Prefeitura, devendo o requerente:

I- quando o corte foi realizado junto ao cavalete:

a)- recolher o valor equivalente a 0,6 VRM, para cobrir os custos com realização dos serviços;

II- quando o corte foi feito no ramal predial da via pública, por impedimento da parte do usuário, de referido corte acontecer junto ao cavalete:

a)- recolher o valor equivalente aos custos de realização dos serviços de abertura e fechamento da vala, reparo da via pública e dos materiais necessários à religação, a ser apurado na ocasião do pagamento.

SEÇÃO VII

DAS LIGAÇÕES

Artigo 11)- Toda ligação de água na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 12)- Constituem elementos determinantes na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,5 VRMs, para cobrir os custos com serviços, materiais e fornecimento de cavalete;

b)- apresentação junto ao SAE de Itapuí, de hidrometro a ser instalado para vistoria e registro;

c)- preparo do local onde serão instalados o cavalete e hidrometro -

conforme projeto a ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único)- O usuário que não atender as exigências a - que ficou obrigado, não terá sua ligação aprovada.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13)- As ligações provisórias, tidas essas como para - atendimento de circos, parques e outras atividades com funcionamento determinado por umperíodo igual ou inferior a 30 dias, serão solicitadas junto ao setor competente da Prefeitura, mediante requerimento

Parágrafo Único)- Aprovada a ligação, o usuário recolherá, para liberação da respectiva ligação, o valor equivalente a 4,0 VRMs , para custeio dos serviços a serem realizados.

Artigo 14)- A Tarifa a ser cobrada antecipadamente no caso de ligação provisória será a constante da tabela abaixo:

de 01 a 05 dias.....1,5 VRM
de 06 a 10 dias.....3,0 VRM
de 11 a 15 dias.....4,5 VRM
de 16 a 20 dias.....6,0 VRM
de 21 a 25 dias.....7,5 VRM
de 26 a 30 dias.....9,0 VRM

CAPÍTULO II

DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Artigo 15)- A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utilização da rede pública de coleta de esgoto posta a disposição pelo município.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Artigo 16)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel ligado à rede pública - de esgotamento sanitário.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 17)- A tarifa de esgoto será calculada com base em 50% do volume de água fornecido pelo serviço público ou produzido pelo- usuário da rede de esgoto.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Artigo 18)- A tarifa será lançada mensal e individualmente - por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 19)- Ficará sujeito a multa de 20% o contribuinte que- deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no- valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

SEÇÃO V

DAS LIGAÇÕES

Artigo 20)- Toda ligação de esgoto na rede geral deverá ser - requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio público a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 21)- Constitue elemento determinante na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário na Tesouraria Municipal da quantia equivalente a 2,00 VRMs , para cobrir os custos com serviços e materiais.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22)- O usuário da rede pública de esgotamento sanitário que se utilizar de fonte própria para abastecimento de água, deverá prover a unidade produtora de água com hidrômetro compatível com o volume produzido, cuja leitura será feita mensalmente pelo SAE para aplicação do disposto no artigo 17.

Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, devendo os valores constantes da mesma, serem alterados por decreto do Executivo com base na variação dos preços de energia elétrica, dos materiais e mão de obra utilizados pelo SAE.

Artigo 24)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o disposto na lei nº 1.429.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de novembro de1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário